



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a internação de pacientes em hospitais privados por indicação de médicos do Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

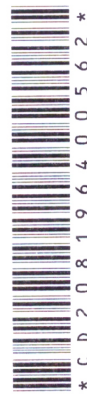
“23-A Em caso de ocorrência ou situação que supere a capacidade de atendimento da rede pública, os hospitais privados adequadamente equipados são obrigados a aceitar internação de pacientes mediante requisição de médico do SUS, nos termos do art. 15, inciso XIII, desta Lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que elaboramos este projeto de lei, o país se vê imerso em uma grave epidemia que ameaça exceder a capacidade de atendimento do sistema de saúde. O mesmo tempo, tivemos conhecimento de instituições hospitalares privadas que se recusaram a internar pacientes, unicamente pensando em termos financeiros.

Entendemos que o respeito à propriedade privada e aos contratos é uma das bases de nossa sociedade. Entretanto, a preservação da vida humana está à frente de qualquer outra consideração. A possibilidade, diga-se, já está prevista na lei. O que queremos é tornar o texto bastante claro, para que não haja





dúvida. A indenização que proponho a ser feita pelo SUS à rede privada já esta assegurada no artigo 15 da referida lei. Não sabemos quanto tempo será necessário para superar a pandemia do corona vírus, nem que outras pandemias poderá haver no futuro. Precisamos aprimorar nosso sistema de saúde, o que significa também aprimorar as relações entre instituições públicas e privadas.

Contamos, assim, com os votos dos nobres pares para que este projeto possa ser aprovado no menor prazo possível.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputado HILDO ROCHA

2020-2635

